UNITAU

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 046/2017

Aprova o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO,** na conformidade do Processo nº R-024/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de setembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº_	DE	DE _	DE 2017.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 046/2017, de 31/08/2017)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 89 da Lei Complementar nº 282/2012, com a seguinte redação:

"**Art. 89**. (..) omissis.

§ 4º O pagamento da remuneração dos servidores docentes e técnicos administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido."

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 160 da Lei Complementar nº 282/2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de , 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Universidade de Taubaté

UNITAU

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais (12) 3622-2033 - sec.conselhos@unitau.br

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - 12020-270

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Cuida-se de Anteprojeto de Lei Complementar, da Universidade de Taubaté,

Reitoria

dispondo sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei

Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras

providências, pelas razões que passa a expor.

Com a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) do Governo Federal, com início em 1º de janeiro de

2018, há a necessidade de mudança na data de pagamento da remuneração dos servidores

docentes e técnico-administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr.

Alfredo José Balbi, que deverá ser realizado até o 5º dia útil subsequente ao do mês vencido,

tendo em vista a necessidade de apuração pela folha de pagamento do dia 1º ao dia 30 de cada

mês.

Não menos importante, o presente Projeto de Lei Complementar contempla a

necessidade de revogação do § 5º, do art. 160 da Lei Complementar nº 282/2012. Em estudo

realizado por sua Assessoria de Planejamento da Universidade de Taubaté, apontou-se um

rombo financeiro na ordem de R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil

reais) nos últimos anos, em razão da tramitação do processo administrativo de aposentadoria.

Chegou-se à conclusão de impossibilidade de o processo administrativo de aposentadoria se

encerrar no prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

Certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa,

aguardamos a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar em tela, em regime de urgência.

Renovamos protestos de estima e consideração.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONSUNI-046/2017 - (3)